

o procedimento decorrerá através da utilização de um único método de selecção obrigatório, nos termos do n.º 6 e artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Métodos de selecção e critérios gerais — Prova de conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) Escrita (PCE) ou Prática (PP) — Ponderação 70%

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30%

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,70\% \times PC + 0,30\% \times EPS$$

17 — Prova de Conhecimentos Escrita (PCE) — A prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, ou, prática em função do posto de trabalho em causa, e terá a duração aproximadamente de 60 minutos, sendo constituída por perguntas de resposta múltipla e perguntas de resposta directa. No caso da prova prática será aplicada uma simulação prática em função do posto de trabalho.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — Temas para a prova de conhecimentos: O programa de provas encontra-se evidenciado na grelha acima descrita. Será objecto de afixação na página Web desta autarquia (www.cm-alcena.pt).

19 — Prova Prática (PP) — A prova pratica visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de prática consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Entrevista Profissional de Selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente, os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

23 — Métodos de selecção e critérios específicos — Nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com o vínculo de emprego público que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição competências ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitas aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhe serão aplicados os métodos descritos no ponto 16).

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação 70%

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30%

Valoração final — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,70\% \times AC + 0,30\% \times EPS$$

24 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

25 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

26 — O júri do concurso terá a constituição descrita na Grelha supra-identificada.

27 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço do Município de Alcanena, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

28 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

31 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria.

32 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município (www.cm-alcena.pt), bem como remetida via correio electrónico a cada concorrente ou ofício registado, em data oportuna após aplicação do método de selecção.

33 — Quota de emprego — nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para os candidatos com deficiência. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra citado.

34 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a administração pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Alcanena, 29 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

303777885

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Declaração de rectificação n.º 2117/2010

Rectifica-se que, no aviso n.º 20279/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 13 de Outubro de 2010, onde se lê:

«Artigo 69.º

Venda a retalho — Ocupação

- 1 —
- 2 —
- 3 — Lugares de terrado
- a.1)
- a.2) Por m² ou fracção e por dia de utilização — 2,27€
- a.3) Por m² ou fracção e por semana — 3,18€
- a.4) Por m² ou fracção e por mês — 15,01€»

deve ler-se:

«Artigo 69.º

Venda a retalho — Ocupação

- 1 —
- 2 —
- 3 — Lugares de terrado
- a.1)
- a.2) Por metro quadrado ou fracção e por dia de utilização — € 2,27;
- a.3) Por metro quadrado ou fracção e por semana — € 3,18;
- a.4) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 15,01.
- 4 — Terrado em recinto de feiras e mercados por ano:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
- 5 —
- a)
- b)

13 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

203800993